



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017693/2024-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0017693/2024-17	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adriana Maria de Oliveira Campos		CPF/CNPJ: 584.854.066-72
Endereço: Rua Capitão Macedo, 171/63		Bairro: Vila Clementino
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.021-020

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adriana Maria de Oliveira Campos		CPF/CNPJ: 584.854.066-72
Endereço: Rua Capitão Macedo, 171/63		Bairro: Vila Clementino
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.021-020

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Av. Centenário, Quadra B - Centro		Área Total (ha): 0,0469
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 096 Folha: 198 e verso Comarca: Cartório Raul Fonseca		Município/UF: Lima Duarte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0056	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
<i>Infraestrutura</i>	<i>Construção de residência unifamiliar</i>	0,0056

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Andréia Colli**MASP:** 1.150.175-6

Data da Vistoria: 03/09/2024 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/09/2024	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	625.460	7.584.865	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação das obras civis na faixa de APP do curso d'água, referem-se à geração e destinação incorreta de resíduos sólidos, incluindo resíduos da construção civil Classe A; poluição atmosférica proveniente da emissão de materiais particulados; geração de ruídos; degradação do solo pela compactação e impermeabilização ou geração de processos erosivos; degradação do recurso hídrico pela destinação correta dos efluentes sanitários; perturbação e afugentamento da fauna local; e alteração da paisagem.

Desta forma, para os possíveis danos ambientais, devem ser executadas as medidas de caráter mitigadoras, com base nas ações sugeridas no PIAS: adotar técnicas e medidas de proteção do solo afim de evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; iniciar as obras o mais rápido possível após a limpeza do terreno e plantar grama onde não haverá construção da residência unifamiliar; manejo dos resíduos sólidos, com colocação de coletores de lixo seletivo em toda obra, e destinação dos resíduos sólidos e da construção civil para local adequado, devidamente regularizado ambientalmente; contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; durante a construção e conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de fossa séptica e esgotamento sanitário; realizar periodicamente a manutenção de máquinas e equipamentos que gerem ruídos durante a obra; e supervisão de toda obra por um profissional da área ambiental para salvaguardar os aspectos ambientais e os sistemas de controle ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas, em uma área de 0,006ha localizada em uma única gleba em faixa de APP inserida dentro do próprio imóvel da área de intervenção, sob as coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) seguintes, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo: Vértice 1: 625.464mE e 7.584.845mS; Vértice 2: 625.467mE e 7.584.839mS; Vértice 3: 625.475mE e 7.584.851mS; e Vértice 4: 625.476mE e 7.584.849mS.

Será respeitado o espaçamento de 3mx3m entre mudas na execução do PRADA ($9\text{m}^2/\text{muda}$), com plantio de 18 (dezoito) mudas considerando percentual de perdas e mortalidade, sendo estas distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Como citado, a área do PRADA encontra-se inserida dentro do próprio imóvel da área de intervenção, discriminada no item 3.1 deste parecer, sendo apresentada cópia da “Carta de Anuência do Proprietário” emitida pela coproprietária Andréia Cristina Campos Seixas, para “implementação e execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras do empreendimento, tais como: adotar técnicas e medidas de proteção do solo afim de evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; iniciar as obras o mais rápido possível após a limpeza do terreno e plantar grama onde não haverá construção da residência unifamiliar; manejo dos resíduos sólidos, com colocação de coletores de lixo seletivo em toda obra, e destinação dos resíduos sólidos e da construção civil para local adequado, devidamente regularizado ambientalmente; contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; durante a construção e conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de fossa séptica e esgotamento sanitário; realizar periodicamente a manutenção de máquinas e equipamentos que gerem ruídos durante a obra; e supervisão de toda obra por um profissional da área ambiental para salvaguardar os aspectos ambientais e os sistemas de controle ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0017693/2024-17 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de conclusão das obras.
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA apresentado em uma área total de 0,006ha, localizada em Área de Preservação Permanente em um só fragmento dentro do próprio imóvel da área de intervenção, sob as coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) seguintes, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo: vértice 1: 625.464mE e 7.584.845mS; vértice 2: 625.467mE e 7.584.839mS; vértice 3: 625.475mE e 7.584.851mS; e vértice 4: 625.476mE e 7.584.849mS, com plantio de 18 (dezoito) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0017693/2024-17, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 20/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97634098** e o código CRC **BF55CB3B**.